



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1574

Recife - Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 31/2024

Recife, 17 de outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre o fluxo de aquisições de bens e de contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações;

CONSIDERANDO a adesão do MPPE ao Sistema PE-Integrado, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, o qual consiste em plataforma que integra cinco grandes áreas de negócio (compras, licitações, contratos, patrimônio e almoxarifado);

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa do MPPE, instituída pela Lei Ordinária nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a superveniência da Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 18.611, de 28 de junho de 2024, a qual cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente cada vez mais íntegro e confiável;

### RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o fluxo do metaprocesso de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), que corresponde ao processo que se inicia com a apresentação

do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e finaliza com a emissão da Nota de Empenho (NE) da despesa ou a geração da Ata de Registro de Preços (ARP), seguida da eventual formalização do termo de contrato, em sendo o caso, e subsequente aquisição do bem ou contratação do serviço, nos termos disciplinados nesta Resolução.

Parágrafo único. O mapeamento do fluxo do metaprocesso de contratação no âmbito do MPPE é parte integrante desta Resolução (Anexos I e II).

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I Sistema de contratações e planejamento

Art. 2º Todos os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do MPPE, devem ser inseridos e instrumentalizados no Sistema Integrado de Gestão do Estado de Pernambuco (Sistema PE-Integrado).

Art. 3º As contratações do MPPE, para fins de organização, especialização técnica e planejamento, serão centralizadas nas unidades demandantes especializadas arroladas no artigo 10 desta Resolução, obedecendo-se à pertinência técnica setorial.

§ 1º Anualmente, de acordo com o cronograma de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), as unidades demandantes especializadas, arroladas no artigo 10 desta Resolução, deverão elaborar os Documentos de Formalização de Demandas (DFDs), os quais subsidiarão o planejamento das contratações para o exercício subsequente, inclusive as contratações diretas, nos termos de normativa específica editada pelo MPPE.

§ 2º. O Secretário-Geral do Ministério Público (SGMP), com apoio técnico e operacional da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC) e da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), consolidará os DFDs em documento único e, após análise, tratamento e compatibilização das informações, submeterá o artefato à deliberação do Procurador-Geral de Justiça (PGJ), para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos de normativa específica editada pelo MPPE.

### Seção II Definições

Art. 4º. Para fins de utilização do Sistema PE-Integrado e desta Resolução, considera-se:

I - unidade demandante especializada: unidade administrativa, arrolada no artigo 10, com legitimidade para apresentar Documentos de Formalização de Demandas (DFD), para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e, durante o ano de sua execução, com legitimidade para oficializar os artefatos da etapa de planejamento da contratação, a fim de inserir as "Solicitações de Compra" (SC) no Sistema PE-Integrado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - unidade demandante residual: unidade administrativa que, de acordo com o levantamento estatístico de contratações de bens, serviços e obras do MPPE, não faz parte do rol de grandes demandantes da Instituição, arrolados no artigo 10, a qual poderá integrar equipe(s) de planejamento da contratação, sempre com a participação de unidade(s) demandante(s) especializada(s);

III - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação, o que inclui, dentre outros, conhecimentos sobre aspectos técnicos e práticos do objeto. A equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, e em observância à gestão por competências, será responsável pela confecção do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e, em sendo o caso, da Análise de Riscos (AR) específicos da contratação e da lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, consoante modelos instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);

IV - documento de formalização de demanda (DFD): documento que, para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), consiste no levantamento das necessidades de contratações de determinada unidade demandante especializada para o exercício subsequente;

V – documento de oficialização da demanda (DOD): documento que dá início ao procedimento de contratação, no bojo do qual a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, evidencia e detalha a necessidade de uma compra, da contratação de um serviço ou de uma obra;

VI - solicitação de compra: nomenclatura adotada pelo Sistema PE-Integrado para designar a formalização, na plataforma de contratações públicas, de uma pretensão de aquisição de bens ou de contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

VII - precificação: etapa intermediária do fluxo de contratações em que o demandante ou o integrante da equipe de planejamento da contratação, ao finalizar a inclusão dos itens e documentos da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, faz o seu “encaminhamento”. Essa etapa pode anteceder ao encaminhamento da “Solicitação de Compra” para eventual e residual etapa de abertura de cotação eletrônica, caso inexistam registros válidos e vigentes no banco de preços da plataforma de contratações públicas. Ainda nessa etapa também poderá haver o tratamento de registros constantes do banco de preços ou de tabelas referenciais lançadas na plataforma para obtenção do “preço de referência”, o qual será definido pelo demandante ou equipe de planejamento da contratação;

VIII - cotação eletrônica: seção específica do Sistema PE-Integrado para residual prospecção de preços perante o mercado, a fim de auxiliar o demandante ou a equipe de planejamento da contratação quanto à identificação do “preço de referência”, quando estes não puderem ser supridos, prioritariamente, por preços públicos, tabelas referenciais, fontes oficiais e planilhas de formação de preços e custos;

IX - planilha referencial: documento para inserção, no banco de preços do Sistema PE-Integrado, de preços obtidos a partir de fontes e tabelas de preços oficiais, a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT);

X - preço de referência: preço atribuído ao objeto que a

Instituição pretende contratar, em condições normais de ampla concorrência, segundo procedimento estabelecido em normativa específica editada pelo MPPE;

XI - banco de preços: base de dados do Sistema PE-Integrado de contratações realizadas por instituições integrantes da Administração Pública, onde há informação do “valor de contratação” de objetos contratados pelos entes públicos;

XII - aprovadores: perfis responsáveis pelo tratamento da “Solicitação de Compra”, no âmbito do Sistema PE-Integrado, após a identificação do “preço de referência” (precificação), os quais prestam informações necessárias à eventual autorização para abertura do procedimento licitatório propriamente dito ou instrumentalização da contratação direta. Abrange os perfis “financeiro”, “orçamentário” e “ordenador de despesas”;

XIII - perfil financeiro: perfil exercido por servidores com atribuição de informar a classificação da despesa e monitorar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa;

XIV - perfil orçamentário: perfil exercido por servidores com atribuição de indicar a existência ou não de dotação orçamentária, sendo necessárias, no mínimo, as informações da ação orçamentária, subação, fonte de recursos e elemento de despesa;

XV - perfil ordenador de despesas: perfil exercido por agente do MPPE encarregado de autorizar a abertura de procedimento licitatório ou a instrumentalização de contratação direta e realizar a fase de “planejamento de compra”;

XVI - perfil jurídico: perfil atribuído a servidores lotados na Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) que possuem por atribuição o exercício do controle prévio de juridicidade, mediante análise jurídica da contratação, além da formalização de termos de contratos, termos aditivos e apostilamentos, quando os processos de contratação assim exigirem;

XVII - planejamento de compra: etapa posterior à aprovação da abertura de procedimento licitatório ou da instrumentalização da contratação direta, no âmbito do Sistema PE-Integrado, em que há a identificação da modalidade de licitação ou da contratação direta a ser realizada e o seu consequente encaminhamento à respectiva “comissão de compra”;

XVIII - comprador: perfil atribuído aos agentes de contratação responsáveis por instrumentalizar e verificar a regularidade do procedimento eletrônico de contratação, organizando-o para que a autoridade possa deliberar quanto à homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, a depender do caso;

XIX - autoridade: perfil atribuído aos agentes relacionados no inciso XV, responsáveis pela análise e deliberação quanto à homologação ou autorização, respectivamente, das licitações ou das contratações diretas;

XX - comissão de compras: no âmbito do Sistema PE-Integrado, comissão formada por agente(s) de contratação, e respectiva equipe de apoio, responsáveis pela operacionalização do procedimento de contratação no MPPE;

XXI - agente de contratação: servidor responsável pela condução e instrumentalização dos procedimentos de contratações, inclusive procedimentos auxiliares e contratações diretas. Possui esse perfil os gerentes do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares (DEMLPA) e do Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), unidades integrantes da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XXII - plano de contratações anual (PCA): documento de governança e planejamento tático que consolida todas as demandas que o MPPE planeja contratar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação.

## CAPÍTULO II APROVAÇÃO DAS PRETENSÕES DE CONTRATAÇÃO PREVIAMENTE À INSERÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRA NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 5º Os DODs, de acordo com o cronograma de execução do PCA de cada exercício, deverão ser previamente apresentados ao SGMP, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, para fins de análise e deliberação.

§ 1º Os DODs deverão, obrigatoriamente, consignar as seguintes informações:

- I - identificação da área demandante/requisitante;
- II - identificação e ciência do(s) integrante(s) da equipe de planejamento da contratação, quando aplicável;
- III - identificação da demanda, que consiste na evidenciação da necessidade pública a ser atendida;
- IV - alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição;
- V - alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- VI - motivação/justificativa para a contratação;
- VII - resultados a serem alcançados com a contratação;
- VIII - encaminhamento à Autoridade Competente, para deliberação.

§ 2º Caso a demanda não esteja prevista no PCA, a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação deverá apresentar justificativa circunstanciada das razões que ensejaram a apresentação superveniente da pretensão de contratação.

§ 3º Nos casos de contratações periódicas ou recorrentes, o DOD deverá consignar informação do gestor do atual/último contrato ou da atual/última Ata de Registro de Preços (ARP) sobre a série histórica de consumo do objeto.

§ 4º Caso haja deliberação do SGMP pelo prosseguimento do rito da contratação pública, a partir da validação do DOD apresentado, o processo SEI será encaminhado à unidade demandante especializada ou à equipe de planejamento para elaboração dos seguintes artefatos da etapa de planejamento da contratação, nos termos de normativa específica editada pelo MPPE:

- I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II - Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, em sendo o caso;
- III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- IV - Valor estimado da contratação.

§ 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) e o valor estimado da contratação deverão ser elaborados pelo(s) gestor(es) ou representante(s) da(s) unidade(s) administrativa(s) especializada(s) ou pela equipe de

planejamento da contratação responsável pela confecção do DOD, e deverão ser encaminhados à Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC), nos mesmos autos do processo SEI em que exarada a deliberação do SGMP pelo prosseguimento do rito da contratação pública.

§ 6º Nas hipóteses em que o DOD e os demais artefatos da etapa de planejamento da contratação especificados no § 4º e incisos I a III deste artigo não forem elaborados a partir dos formulários ou modelos padronizados instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), a unidade demandante ou a equipe de planejamento deverá apresentar a lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, consoante modelo disponibilizado pela AJM.

§ 7º Sempre que houver pretensão de contratação por parte de unidades administrativas qualificadas como demandantes residuais, será observada a seguinte ordem de priorização:

I - a demanda apresentada pela unidade demandante residual deverá ser agregada com outras existentes nas unidades listadas no rol do artigo 10 desta Resolução, de acordo com a pertinência técnica setorial;

II - na impossibilidade justificada de atendimento ao inciso I, seja por razões de ordem técnica, cronológica ou outra devidamente motivada, a DIMPLANC emitirá pronunciamento técnico ao SGMP com orientação de constituição de equipe de planejamento da contratação, observando os seguintes critérios:

a) A DIMPLANC avaliará a demanda apresentada pelo demandante residual e, a par do rol de solicitantes especializados, constante do artigo 10 desta Resolução, e de acordo com a pertinência técnica setorial, emitirá pronunciamento técnico ao SGMP com proposição de constituição de equipe de planejamento da contratação, a ser composta por representante(s) da unidade demandante residual e representante(s) da(s) unidade(s) demandante(s) especializada(s), de acordo com a pertinência técnica setorial do objeto da pretendida contratação;

b) Em contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como nas hipóteses de contratações inovadoras com elevado grau de complexidade técnica, a DIMPLANC poderá propor ao SGMP a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela etapa de planejamento da contratação.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 7º, inciso II, alínea "a", às hipóteses em que a etapa de planejamento da contratação de determinado objeto evidenciar a necessidade de conhecimento técnico de mais de uma unidade administrativa qualificada como demandante especializada, segundo o rol do artigo 10 desta Resolução.

Art. 6º Recepcionados os documentos constantes do artigo 5º, § 4º, desta Resolução, bem como a lista de verificação, na hipótese do § 6º do mesmo dispositivo, a DIMPLANC realizará a análise preliminar da conformidade da etapa preparatória da contratação, a fim de subsidiar a deliberação de mérito da Autoridade Competente quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública.

§ 1º Caso não sejam formalmente apresentados os documentos constantes do artigo 5º, § 4º, desta Resolução, ou nas hipóteses de necessidade de ajustes ou complementações àqueles documentos, a DIMPLANC tramitará os autos do processo SEI à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, para as devidas complementações e/ou ajustes.

§ 2º Caso entenda pela conformidade da etapa preparatória da contratação, consoante análise preliminar, a DIMPLANC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tramará os autos do processo SEI ao SGMP, para ciência e deliberação de mérito da Autoridade Competente quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública.

Art. 7º O SGMP, ao recepcionar os autos do processo SEI, juntamente com todos os artefatos da etapa de planejamento da contratação e a análise preliminar emitida pela DIMPLANC, exercerá o juízo de mérito administrativo quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública, notadamente para fins de inserção da "Solicitação de Compra" no Sistema PE-Integrado, caso o valor estimado para a contratação encontre-se no limite de alçada de atuação daquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas, segundo as normas de organização administrativa do MPPE.

§ 1º Caso o valor estimado para a contratação ultrapasse o limite de alçada do SGMP, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, aquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas tramitará os autos do processo SEI ao Procurador-Geral de Justiça (PGJ), para exercício do juízo de mérito administrativo quanto ao prosseguimento do rito para contratação do objeto pretendido, notadamente para fins de inserção da "Solicitação de Compra" no Sistema PE-Integrado.

§ 2º Havendo a autorização do PGJ, os autos do processo SEI serão tramitados, em devolução, ao SGMP, para adoção de providências necessárias ao prosseguimento do rito.

Art. 8º Nas hipóteses de autorização para prosseguimento do rito da contratação, seja a deliberação exarada pelo SGMP ou pelo PGJ, em razão do limite de alçada, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, caberá àquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas tramitar os autos do processo SEI às seguintes unidades administrativas, na ordem abaixo estabelecida:

I - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC), para informar a classificação da despesa;

II - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), para informar a eventual existência de dotação orçamentária.

Art. 9º Devidamente prestadas as informações exigidas no artigo 8º, incisos I e II, a AMPEO tramitará os autos do processo SEI à unidade demandante ou às unidades integrantes da equipe de planejamento da contratação, para fins de inserção da demanda no Sistema PE-Integrado, caso haja a informação de dotação orçamentária para fazer face à pretendida contratação.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a AMPEO tramitará os autos do processo SEI à(s) unidade(s) demandante(s) especializada(s) que integre(m) a equipe de planejamento da contratação, para inserção da "Solicitação de Compra" no Sistema PE-Integrado.

### CAPÍTULO III INSERÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRA NO SISTEMA PE- INTEGRADO

Art. 10. As "Solicitações de Compra" deverão ser inseridas no Sistema PE-Integrado pelos gestores das seguintes unidades administrativas especializadas:

I - Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD;

II - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI;

III - Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - GEMI;

IV - Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP;

V - Assessoria Ministerial de Comunicação Social - AMCS;

VI - Assistência Militar e Policial Civil - AMPC;

VII - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO;

VIII - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC;

IX - Diretoria de Cerimonial - CERIMONIAL;

X - Controladoria Ministerial Interna - CMI;

XI - Escola Superior do Ministério Público - ESMP;

XII - Núcleo de Inteligência - NIMPPE;

XIII - Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades demandantes especializadas acima elencadas poderão delegar a atribuição para inserção de "Solicitações de Compra" no Sistema PE-Integrado a servidores ocupantes das respectivas estruturas administrativas, assumindo a responsabilidade, consequentemente, pela fidedignidade das informações lançadas na plataforma de contratações públicas.

§ 2º Quando da inserção das "Solicitações de Compra" no Sistema PE-Integrado, deverão ser anexados à aba "documentos do processo", no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados, de acordo com as normativas do MPPE relativas ao planejamento das contratações, à pesquisa de preços e ao fluxo do metaprocessos da contratação:

I - Documento de Oficialização da Demanda (DOD);

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, conforme o caso;

IV - Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB);

V - lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, conforme o caso;

VI - Mapa de Preços da contratação, com a indicação da precificação definitiva dos itens, sempre que elaborado;

VII - Análise preliminar emitida pela DIMPLANC;

VIII - autorização da Autoridade Competente para inserção da "Solicitação de Compra" no Sistema PE-Integrado.

§ 3º Caso a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação não tenha elaborado o Mapa de Preços da contratação, de acordo com a normativa do MPPE relativa à pesquisa de preços, com a indicação da precificação definitiva dos itens, deverá anexar à aba "documentos do processo" da respectiva "Solicitação de Compra", em substituição ao § 2º, inciso VI, o documento relativo ao valor estimado da contratação, elaborado para fins de estimativa preliminar da contratação, referido no artigo 5º, § 4º, inciso IV, desta Resolução.

§ 4º Enquanto órgão gestor do Sistema PE-Integrado no MPPE, especificamente quanto aos módulos "Compras" e "Licitações", a Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC) e as unidades administrativas que a integram, em observância ao princípio da segregação de funções, devem se abster de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizar inserções de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado em representação às unidades demandantes ou às equipes de planejamento da contratação, admitindo-se tão somente a inserção de “Solicitações de Compra” para atendimento de necessidades da própria GMEC.

Art. 11 Devidamente inserida a “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, o processo SEI no qual foram apresentados os artefatos da etapa de planejamento da contratação deverá ser tramitado, pela unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, à Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), com indicação do número da “Solicitação de Compra” lançada naquela plataforma de contratações.

Parágrafo único. O processo SEI será recepcionado pela GMEC e distribuído ao DEMLPA ou ao DEMCD, de acordo com a modalidade de contratação pretendida, a fim de que, ao fim do procedimento de contratação no âmbito do Sistema PE-Integrado, sejam adotadas as providências constantes a partir do artigo 35 desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV FLUXO DA CONTRATAÇÃO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 12 As equipes de planejamento das contratações ou as unidades qualificadas como demandantes especializadas deverão observar o fluxo abaixo quando da inserção de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado.

Art. 13 Uma vez aprovada a etapa de planejamento da contratação no âmbito do SEI, nos termos dos artigos 5º a 9º desta Resolução, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá inserir a “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, anexando à aba “documentos do processo” a documentação referida no artigo 10, § 2º, desta Resolução.

Art. 14 Finalizada a etapa anterior, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá impulsionar a “Solicitação de Compra”, por intermédio da ação “encaminhar”, a qual automaticamente assumirá o status “em precificação”.

Art. 15 Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, estando a “Solicitação de Compra” com o status “em precificação”, é de responsabilidade da unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, sob orientação e apoio da DIMPLANC, a alimentação do Banco de Preços do Sistema PE-Integrado com os dados coletados durante a pesquisa de preços, a qual deverá ser instrumentalizada nos termos da normativa específica editada pelo MPPE.

§ 1º Nessa etapa, caso a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, entenda pela necessidade de complementar a pesquisa de preços, deverá encaminhar a “Solicitação de Compra” para abertura de “cotação eletrônica”, oportunidade em que a DIMPLANC, em apoio à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, autuará a cotação eletrônica e arbitrará prazo para captação de propostas comerciais no Sistema PE-Integrado, além de orientar e apoiar a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação quanto à prospecção de preços perante outras fontes de pesquisas, a fim de que seja constituída uma adequada cesta de preços, nos termos da Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE.

§ 2º O procedimento relativo à pesquisa de preços, inclusive a sistemática para instrumentalização da “cotação eletrônica” no Sistema PE-Integrado, obedecerá ao procedimento descrito na

Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE.

§ 3º Finalizada a etapa de “cotação eletrônica”, a “Solicitação de Compra” retornará automaticamente ao status “em precificação”.

Art. 16 Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, a DIMPLANC elaborará documento com a materialização dos preços complementares coletados durante o apoio à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, com orientações sobre a formação da cesta de preços e a precificação dos itens da contratação, fazendo acostar o aludido documento à aba “documentos do processo” da respectiva “Solicitação de Compra”.

Parágrafo único. A DIMPLANC deverá utilizar a aba “esclarecimentos” da respectiva “Solicitação de Compra” para cientificar o representante da unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, quanto à disponibilização do documento referido no caput, a fim de que seja promovida a precificação definitiva dos itens da contratação, nos termos da Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE

Art. 17 Devidamente realizada a precificação dos itens, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deve avaliar a possibilidade de parcelamento ou não do objeto, agrupando os itens em grupos ou lotes, quando aplicável. E ainda, adotar as medidas necessárias para o atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, quanto ao parcelamento do objeto em cotas reservada e principal, ou tão somente cota exclusiva, quando a aquisição se tratar de bens de natureza divisível.

Parágrafo único. Ultimadas as ações previstas no caput, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá promover os ajustes que se fizerem necessários à aba “itens” da “Solicitação de Compra”, bem como aos artefatos da etapa de planejamento da contratação, a exemplo da inclusão de justificativas para o parcelamento ou não do objeto ou, ainda, pela dispensa da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas hipóteses previstas no artigo 49 daquela legislação.

Art. 18 Concluída a precificação do(s) item(ns) da “Solicitação de Compra”, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, selecionará a “modalidade da contratação”, o “critério” (fundamento legal), conforme definido nos artefatos de planejamento, e submeterá a “Solicitação de Compra” à atuação dos “aprovadores”.

Art. 19 Encaminhada a “Solicitação de Compra” aos “aprovadores”, é de atribuição da CMFC informar a classificação da despesa, bem como controlar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa.

Art. 20 Cumprida a etapa anterior, a AMPEO deverá indicar a dotação orçamentária, sendo necessárias, no mínimo, as informações de ação orçamentária, subação, fonte de recursos e elemento de despesa.

Art. 21 Aprovadas todas as etapas anteriores, a “Solicitação de Compra” será submetida, de acordo com os limites de alçada, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, à apreciação do Ordenador de Despesas para deliberação quanto à eventual autorização para abertura de procedimento licitatório ou da instrumentalização da contratação direta, e o consequente “Planejamento de Compra”, com a identificação da modalidade e do critério da contratação.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 22 Cumprida a etapa anterior e aprovada a abertura do procedimento licitatório ou a instrumentalização da contratação direta, o procedimento será encaminhado à respectiva "Comissão de Compra", a qual adotará o procedimento específico, a depender do caso, seja procedimento licitatório ou procedimento auxiliar (DEMLPA), seja contratação direta (DEMCD).

#### CAPÍTULO V PROCEDIMENTO NO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 23 Nos casos de contratações diretas, o DEMCD realizará as atividades referentes à organização do procedimento eletrônico de contratação, instrução documental e instrumentalização, e adotará as medidas necessárias à conclusão do procedimento no Sistema PE-Integrado, sob a coordenação e orientação do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 24 Finalizada a etapa anterior, o DEMCD providenciará, junto à Autoridade Competente, os procedimentos para autorização da contratação direta, de acordo com o previsto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25 Concluída a fase antecedente, o DEMCD adotará as providências previstas a partir do artigo 35 desta Resolução, a fim de viabilizar a geração do CEO (Cronograma de Execução Orçamentária), o empenhamento da despesa e a elaboração do termo de contrato, quando necessário, nos autos do mesmo processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

#### CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO NO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 26 O Pregão Eletrônico é a modalidade preferencial para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns e para constituição de Atas de Registro de Preços (ARP) no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. O DEMLPA realizará as atividades referentes à organização, instrução e instrumentalização do procedimento eletrônico de contratação, e adotará as medidas necessárias à conclusão do procedimento no Sistema PE-Integrado, sob a condução e presidência do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 27 Finalizada a etapa anterior, o DEMLPA providenciará, junto à Autoridade Competente, os procedimentos para adjudicação do objeto e homologação da licitação, de acordo com previsto no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 28 Em sucessivo, o DEMLPA adotará as providências previstas a partir do artigo 35 desta Resolução, a fim de viabilizar a geração do CEO (Cronograma de Execução Orçamentária), o empenhamento da despesa e a elaboração do termo de contrato, quando necessário, nos autos do mesmo processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

Art. 29 Concluída a fase prevista no artigo 27 desta Resolução, o DEMLPA, em sendo o caso, adotará as providências necessárias para a elaboração da Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com os procedimentos previstos em regulamentação do MPPE e do Poder Executivo Estadual, no que couber.

Art. 30 Para as modalidades licitatórias presenciais, em situações excepcionais e devidamente justificadas, o DEMLPA realizará as atividades referentes à organização, instrução e instrumentalização do procedimento eletrônico de contratação, e adotará as medidas necessárias para conclusão do procedimento, sob a condução e supervisão do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 31 Nas hipóteses em que as modalidades licitatórias presenciais não estiverem implantadas no Sistema PE-Integrado, o gerente do DEMLPA atuará o processo a partir do recebimento da "aprovação" e "Planejamento de Compra" realizados no Sistema PE-Integrado, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para abertura do procedimento licitatório. A partir de então, os ritos procedimentais previstos na Lei nº 14.133/2021 serão tramitados por comunicações internas, despachos e demais comunicações eletrônicas nos mesmos autos do processo SEI em que ocorreu a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

Art. 32 Nos casos dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 33 Todas as sessões presenciais conduzidas pelo DEMLPA serão públicas e deverão ser transmitidas ao vivo pela internet. Referidas sessões, ainda, serão gravadas e disponibilizadas no sítio eletrônico e no canal do YouTube do MPPE, salvo indisponibilidade de ordem técnica, que será devidamente registrada em ata da sessão pública.

#### CAPÍTULO VII ORIENTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E PRONUNCIAMENTOS NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 34 No caso dos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e procedimentos de contratação direta instrumentalizados no Sistema PE-Integrado, a DIMPLANC, o DEMLPA e o DEMCD utilizarão:

I – a aba "esclarecimentos" da "Solicitação de Compra" para comunicações diversas, dirimir dúvidas e emitir orientações, a exemplo de questões relativas aos artefatos da etapa de planejamento da contratação, aos demais documentos de instrução e quanto à regularidade do procedimento de contratação;

II – a aba "parecer" do tipo "jurídico" do procedimento licitatório ou do procedimento de contratação direta para requerer à AJM a elaboração de parecer jurídico para realização do controle prévio de juridicidade, mediante análise jurídica da contratação;

III – a aba "parecer" do tipo "técnico" do procedimento licitatório ou da contratação direta para requerer ao demandante ou à equipe de planejamento da contratação esclarecimento de dúvidas de licitantes durante a publicação do edital ou aviso de dispensa eletrônica, e, ainda, a análise de amostras ou proposta de preços inicial e/ou adequada e documentos de habilitação dos licitantes e vencedores do certame, admitindo-se, subsidiariamente, a utilização do SEI e do e-mail institucional para tais finalidades.

#### CAPÍTULO VIII ETAPA PÓS-HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 35 Após o exaurimento do rito da contratação pública no âmbito do Sistema PE-Integrado, o DEMLPA e o DEMCD, a depender da espécie de contratação, são responsáveis pelo cadastramento das contratações no Sistema e-Fisco, obtendo, ao final, o "código da licitação" com a geração do documento intitulado "Detalhamento de Licitação".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 1º Os documentos elaborados e catalogados pelas unidades administrativas citadas no caput, durante o rito da contratação pública instrumentalizada no âmbito do Sistema PE-Integrado, bem como os pronunciamentos jurídicos exarados pela AJM e o “Detalhamento de Licitação” (e-Fisco), devem ser exportados, em formato .PDF, pelos gerentes das unidades processantes, e devidamente anexados ao processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

§ 2º Preferencialmente, em procedimentos de contratações diretas, licitações e procedimentos auxiliares que originarem mais de um termo de contrato ou de uma ARP, os documentos referidos no §1º tramitarão em processos SEI relacionados ao original, visando uma melhor gestão dos referidos instrumentos, quando da solicitação de aditivos, renovações, prorrogações e demais controles a cargo do(s) respectivo(s) gestor(es).

Art. 36 Cumprida a etapa anterior, o DEMLPA ou o DEMCD, a depender da espécie de contratação, solicitará ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTTC), no mesmo processo SEI, o registro do Cronograma de Execução Orçamentária (CEO) e a consequente geração da Nota de Empenho (NE).

Parágrafo único. Para fins de geração dos documentos citados no caput, o DEMLPA ou o DEMCD, conforme o caso, deverá encaminhar ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTTC) as seguintes informações:

- I – número da licitação no “Sistema e-Fisco”;
- II – cronograma de Execução Orçamentária (CEO);
- III – necessidade, ou não, de termo de contrato;
- IV – forma e unidade de fornecimento;
- V – modalidade de empenho (ordinário, estimativo ou global);
- VI – identificação do demandante/gestor:
  - a) nome;
  - b) setor;
  - c) e-mail.
- VII – dados do vencedor:
  - a) nome;
  - b) e-mail;
  - c) telefone.

VIII - de acordo com as informações constantes do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB), local onde os bens decorrentes da aquisição deverão ser entregues; ou local onde os serviços decorrentes da contratação deverão ser executados.

Art. 37 Após a etapa de geração do CEO, o Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTTC) solicitará ao Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (DEMOF) o empenhamento da despesa no Sistema e-Fisco, nos autos do mesmo processo SEI.

Art. 38 O Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (DEMOF), por intermédio da Divisão Ministerial de Empenho (DIME), é responsável pela emissão da Nota de Empenho (NE),

observando as seguintes situações:

I - empenhos sem necessidade de elaboração do termo de contrato: disponibilizar, nos autos do processo SEI, a Nota de Empenho digital e tramitar os autos eletrônicos à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, para ciência e providências quanto ao regular processamento do rito da despesa pública;

II - empenhos com a necessidade de elaboração do termo de contrato: disponibilizar, nos autos do processo SEI, a Nota de Empenho digital e tramitar os autos eletrônicos à AJM, para fins de elaboração do termo de contrato.

Art. 39 A AJM, a par das informações remetidas pela Divisão Ministerial de Empenho (DIME), via SEI, e de consulta ao Sistema PE-Integrado, é responsável pela elaboração dos termos de contratos, quando necessários aos procedimentos de contratação, devendo adotar as seguintes providências:

I - elaborar o termo de contrato, com o visto do Assessor Jurídico Ministerial, de acordo com o empenho disponibilizado e com as informações disponíveis no processo SEI e na “Solicitação de Compra” do respectivo procedimento de contratação no Sistema PE-Integrado;

II - providenciar a coleta do visto do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

III - providenciar a coleta da assinatura do Procurador-Geral de Justiça ou do Secretário-Geral do Ministério Público, a depender do caso, em razão do valor da contratação e do limite de alçada financeira, segundo as normas de organização administrativa do MPPE;

IV - providenciar a coleta da assinatura do contratado;

V - providenciar a divulgação do termo de contrato, e de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;

V - providenciar a publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial Eletrônico;

VI - anexar ao respectivo processo SEI a via do termo de contrato, devidamente assinada pelas partes, a publicação do extrato do negócio jurídico no Diário Oficial Eletrônico e o link de acesso ao termo de contrato, e seus respectivos aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - tramitar o processo SEI, para ciência, controle e providências, às seguintes unidades:

- a) unidade administrativa em que lotado o gestor do contrato, para fins de ciência, registro, controle e acompanhamento;
- b) Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), para fins de ciência, registro e controle;
- c) Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DIMMACC), para fins de ciência, registro e controle.

Art. 40 Quando o rito da contratação pública no âmbito do Sistema PE-Integrado gerar uma Ata de Registro de Preços (ARP), o DEMLPA será a unidade responsável por diligenciar, no respectivo processo SEI que originou a demanda, a coleta de assinaturas na ARP e extratos de publicação correlatos, juntando aos autos do mesmo processo SEI os documentos necessários à gestão da respectiva ARP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A GMEC é a unidade administrativa responsável pela interlocução com a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD-PE), em termos de suporte técnico e operacional, e os órgãos administrativos do MPPE, quanto à utilização dos módulos “Compras” e “Licitações” do Sistema PE-Integrado.

Art. 42 A análise de economicidade realizada anualmente quando da eventual prorrogação de contratos de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada no âmbito do Sistema PE-Integrado.

Art. 43 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revoga-se integralmente a Resolução RES-PGJ nº 005/2018.

Recife, 16 de outubro de 2024

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado)

Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

Parágrafo único. A alta administração ministerial deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II  
GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES

Seção I  
Escopo e funções

Art. 2º A governança de contratações compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio institucional e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

Art. 3º A governança de contratações é desdobramento da governança institucional e deve orientar a implementação e a consolidação das práticas organizacionais que garantam a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados nas contratações do MPPE.

Art. 4º São funções da governança de contratações do MPPE:

- I - implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e de controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar as aquisições, processos licitatórios e respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- III - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia das contratações;
- IV - promover a transparência e a sustentabilidade, incluindo aspectos de acessibilidade e de inclusão;
- V - assegurar que as diretrizes de governança superior e da política instituída por esta Resolução sejam preservadas.

Seção II  
Diretrizes

Art. 5º Na governança e na gestão de contratações do MPPE, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - alinhamento das contratações aos demais subsistemas de governança do Ministério Público brasileiro, às leis orçamentárias e à gestão estratégica do MPPE, com seus respectivos riscos gerenciados;
- II - promoção do processo decisório transparente, com envolvimento das partes interessadas e orientado em evidências, conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e apoio à participação da sociedade;
- III - fomento de ambiente negocial íntegro e confiável, com

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 32/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

Ementa: Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações;

CONSIDERANDO que a Governança de Contratações é um conjunto de práticas, políticas, processos e controles estabelecidos pela Alta Administração institucional para garantir que as contratações sejam realizadas de forma eficiente, transparente, ética e em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis, assegurando que as decisões de contratação sejam tomadas de maneira responsável e visando à obtenção dos melhores resultados;

CONSIDERANDO o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente cada vez mais íntegro e confiável;

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 18.611, de 28 de junho de 2024, a qual cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incorporação de padrões elevados de conduta ética no comportamento de todos que atuam na governança e na gestão das contratações;  
 IV - comunicação aberta, voluntária e transparente dos procedimentos e dos resultados das contratações, de maneira a fortalecer o controle ativo e o acesso à informação;  
 V - consumo consciente e racional dos recursos públicos;  
 VI - promoção da meritocracia e da profissionalização dos agentes públicos ocupantes das funções essenciais das contratações;  
 VII - cooperação entre as unidades de governança e de gestão para o aprimoramento do planejamento e da gestão das contratações;  
 VIII - integração de serviços e modernização da gestão, por meio da disponibilização dos recursos, inclusive estrutura física e tecnológica, necessários à execução eficiente das contratações;  
 IX - autonomia da auditoria interna;  
 X - disseminação da gestão de riscos nas contratações e aperfeiçoamento dos controles internos;  
 XI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de promover a inovação e de prospectar soluções que maximizem a efetividade da contratação;  
 XII - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;  
 XIII - fomento às compras compartilhadas visando à economia em escala;  
 XIV - foco no usuário-cidadão.

### CAPÍTULO III ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º São instâncias internas de governança das contratações:

I - Alta Administração em Contratações, representada pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP), pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM) e pelo Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);  
 II - Comitê Ministerial de Governança das Contratações (CMGC).  
 Parágrafo único. As instâncias internas de governança exercem funções relativas à definição e à avaliação da estratégia e das políticas de gestão de contratações, bem como as relativas ao monitoramento da conformidade e do desempenho das ações de gestão de contratações, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados.

Art. 7º São instâncias internas de apoio à governança de contratações:

I - Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC);  
 II - Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD);  
 III - Assessoria Ministerial de Planejamento e Orçamento (Ampeo);  
 IV - Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);  
 V - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);  
 VI - Controladoria Ministerial Interna (CMI);  
 VII - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidades (CMFC);  
 VIII - Gerência Ministerial de Infraestrutura (GEMI).

Parágrafo único. Observadas suas atribuições definidas em atos normativos próprios, as instâncias internas de apoio à governança exercem funções relativas à comunicação e à integração entre partes relacionadas ao metaprocessos de contratação pública, bem como as relativas à avaliação e ao monitoramento dos riscos e controles internos das contratações, inclusive de legalidade, comunicando quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração.

Art. 8º A gestão de contratações é representada pelas estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do metaprocessos de

contratações do MPPE.

Seção I  
Coordenação da governança de contratações

Art. 9º A governança de contratações é coordenada pelo Comitê Ministerial de Governança das Contratações (CMGC).

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do CMGC serão regulados em ato normativo próprio.

Art. 10 O Comitê Ministerial de Governança das Contratações pode deliberar pela criação de grupos de trabalho e pela proposição de subcomitês a ele vinculados, com o objetivo de tratar sobre matérias específicas relacionadas à gestão de contratações.

### CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES

Seção I  
Responsabilidades da Alta Administração em Contratações

Art. 11 São responsabilidades da Alta Administração em Contratações:

I - prover mecanismos e estruturas de governança com vistas ao direcionamento, monitoramento e controle da gestão de contratações;  
 II - definir, em atos normativos internos, competências, atribuições e responsabilidades da gestão de contratações;  
 III - estabelecer a delegação de competências nas contratações, quando pertinente;  
 IV - estimular a inovação e a gestão do conhecimento;  
 V - garantir a infraestrutura necessária para atendimento das responsabilidades instituídas nesta Resolução;  
 VI - promover a capacidade operacional e o aprimoramento da gestão de contratações, por meio da disponibilização dos recursos físicos, humanos e tecnológicos necessários;  
 VII - difundir a meritocracia e a profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão de contratações;  
 VIII - dirimir conflitos internos;  
 IX - direcionar e acompanhar as ações oriundas do CMGC;

Seção II  
Responsabilidades do Comitê Ministerial de Governança das Contratações (CMGC)

Art. 12 São responsabilidades do Comitê Ministerial de Governança das Contratações (CMGC):

I - avaliar, direcionar e monitorar a gestão de contratações;  
 II - estabelecer e manter atualizada a política de governança de contratações;  
 III - assegurar a conformidade, a prestação de contas e a transparência dos procedimentos e dos resultados das contratações;  
 IV - promover o desdobramento da governança de contratações em sincronia com as instâncias internas de governança;  
 V - assegurar os meios para a efetiva gestão de riscos nas contratações;  
 VI - apoiar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas, que permitam soluções de contratações em formato eletrônico e a eficiência do metaprocessos de contratações;  
 VII - fomentar práticas de planejamento e a gestão integrada das contratações do MPPE, estabelecendo prioridades na tramitação processual das licitações e contratos, de acordo com as estratégias e diretrizes da Alta Administração em Contratações;  
 VIII - estimular a cultura de planejamento das contratações, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;  
 IX - promover a utilização de ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para garantir a continuidade, a privacidade, a integridade, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

isonomia nos negócios e a proteção dos dados confidenciais;

X - prestar contas dos seus resultados à Alta Administração em Contratações.

Parágrafo único. O CMGC poderá exigir, das instâncias internas de apoio, a elaboração de metas, objetivos e indicadores que permitam a medição do desempenho de processos relacionados à gestão de contratações.

### Seção III

Responsabilidades da Gerência Ministerial Executiva de Contratações - GMEC

Art. 13 São responsabilidades da GMEC:

I - auxiliar o Comitê Ministerial de Governança das Contratações na condução da política estabelecida nesta Resolução e nas decisões relacionadas à governança e à gestão de contratações;

II - coordenar a elaboração e monitorar o desempenho do Plano de Contratações Anual (PCA);

III - aplicar princípios e práticas que assegurem a prestação de contas, a transparência e o envolvimento das partes envolvidas nas contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação;

V - propor ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI - propor medidas e instaurar controles internos, com o auxílio da Controladoria Ministerial Interna, para prevenção e mitigação de riscos em contratações;

VII - propor medidas e ajustes em estudos e em projetos básicos ou termos de referência apresentados pelas equipes de planejamento das contratações, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

VIII - deliberar sobre medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX - realizar o juízo inicial de regularidade do rito procedimental e da suficiência das informações necessárias às contratações.

### Seção IV

Responsabilidades da CMAD

Art. 14 São responsabilidades da CMAD:

I - propor medidas e controles para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

II - prestar apoio técnico à elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS);

III - promover a regular interação e a adequação da gestão patrimonial institucional à governança das contratações;

IV - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

VI - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

VII - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível,

soluções de suprimento just-in-time;

VIII - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo;

IX - instaurar, mediante justificativa técnica fundamentada, procedimento formal de padronização de bens, nas hipóteses em que o atendimento da necessidade administrativa requer compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho ou definição de marcas, observados os critérios de economicidade e eficiência, nos termos de normativa específica do MPPE.

### Seção V

Responsabilidades da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO

Art. 15 São responsabilidades da Ampeo:

I - assessorar Comitê Ministerial de Governança das Contratações nos procedimentos e ações voltados ao planejamento e monitoramento da gestão de contratações;

II - apoiar o desenvolvimento de indicadores, com vistas à avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das contratações, fundamentados em estudos e análises que considerem os resultados e a qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

III - sugerir e implantar mecanismos de convergência entre o planejamento das aquisições ministeriais e a programação financeira e orçamentária do MPPE;

IV - prestar auxílio técnico e subsidiar a modelagem de processos de contratação e fiscalização contratual, observadas as boas práticas e os atos normativos vigentes;

V - fomentar a comunicação e o alinhamento das diretrizes instituídas por esta Resolução com a gestão de contratações, aprimorando a integração e a visão sistêmica da área de contratações do MPPE.

### Seção VI

Responsabilidades da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM

Art. 16 São responsabilidades da AJM:

I - prestar assessoramento jurídico em matéria relacionada a licitações e contratos;

II - verificar a legalidade das contratações, mediante análise jurídica;

III - instituir e disponibilizar modelos padronizados de Documentos de Oficialização da Demanda (DOD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), Projetos Básicos (PB), minutas de Editais, minutas de Avisos de Dispensa Eletrônica, Termos de Contratos e outros documentos correlatos, bem como as respectivas listas de verificação (checklists);

IV - propor a modelagem do processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas, respeitando os princípios do devido processo legal e do contraditório, por ocasião da apuração de descumprimentos por parte de fornecedores;

V - induzir a revisão e o alinhamento dos atos normativos vigentes relativos a licitações e contratos.

### Seção VII

Responsabilidades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI

Art. 17 São responsabilidades da CMTI:

I - promover o diálogo e o alinhamento entre a governança das contratações e a governança e gestão da Tecnologia da Informação (TI) ministeriais, velando pela compatibilidade dos artefatos de planejamento;

II - assegurar a adequação das aquisições de TI às necessidades do negócio e às normas e padrões vigentes, buscando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

otimização de resultados, o tratamento de riscos e a sustentabilidade das soluções;

III - definir os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos aplicados em iniciativas de TI;

IV - propor e viabilizar a utilização de tecnologias digitais padronizadas e integradas que permitam soluções de contratações em formato eletrônico e a eficiência do metaproceto de contratações;

V - auxiliar o CMGC e a GMEC nos demais temas relacionados a aquisições de TI, incluindo os artefatos, processos e metodologias previstos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação específica.

#### Seção VIII

Responsabilidades da Controladoria Ministerial Interna - CMI

Art. 18 São responsabilidades da CMI:

I - promover avaliações independentes e objetivas sobre a eficácia e a adequação da governança em contratações, do gerenciamento de riscos e dos controles internos relativos a licitações e contratos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controles internos;

II - fomentar e apoiar o gerenciamento de riscos nas contratações;

III - prestar consultoria, apoiar o desenvolvimento e propor atualizações dos controles internos necessários à salvaguarda do metaproceto de contratação pública, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a segregação de funções prevista no art. 7º, § 1º, do mesmo diploma;

IV - comunicar eventuais prejuízos à independência da auditoria interna à Alta Administração em Contratações e implantar garantias à sua atividade, conforme necessário;

V - exercer interação regular com a governança e a gestão de contratações, para garantir que seu trabalho seja relevante e esteja alinhado às necessidades estratégicas e operacionais da organização.

#### Seção IX

Responsabilidades da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC

Art. 19 São responsabilidades da CMFC:

I - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

II - instaurar controles para prevenir a designação de um mesmo agente público para as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das despesas, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes em contratações;

III - prestar apoio técnico ao CMGC e à GMEC em matéria de execução orçamentária.

#### Seção X

Responsabilidades da Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - GEMI

Art. 20 São responsabilidades da GEMI:

I - desenvolver instrumentos de planejamento setorial que possibilitem a sistematização das demandas do apoio técnico e sua divulgação tempestiva à governança das contratações;

II - assessorar o CMGC e a GMEC em temas relacionados à contratação de obras e serviços de engenharia, incluindo os artefatos, processos e metodologias previstos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação específica.

#### Seção XI

Responsabilidades dos titulares das unidades gestoras de

contratos

Art. 21 São responsabilidades dos titulares das unidades gestoras de contratos do MPPE:

I - assegurar a disseminação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas na política de que trata esta Resolução pelos setores técnicos vinculados e servidores que lhes são subordinados;

II - adotar as melhores práticas de planejamento e gestão, primando pela eficiência, eficácia e efetividade das contratações propostas.

#### CAPÍTULO V

##### INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES

Art. 22 São instrumentos de governança nas contratações públicas ministeriais, dentre outros:

I - Planejamento Estratégico do MPPE;

II - Plano de Logística Sustentável (PLS);

III - Plano de Contratações Anual (PCA);

IV - Plano Diretor de TI (PDTI);

V - Plano de Obras;

VI - Política de gestão de estoques;

VII - Política de compras compartilhadas;

VIII - Gestão por competências;

IX - Política de interação com o mercado;

X - Gestão de riscos e controle preventivo;

XI - Diretrizes para a gestão dos contratos;

XII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

§ 1º Os instrumentos de governança serão definidos em atos normativos próprios e devem estar sistematizados e alinhados entre si.

§ 2º O MPPE observará, no que for aplicável, os instrumentos, metodologias e regulamentos de governança que vierem a ser desenvolvidos pelas órgãos de Controle Externo e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público (SGMP).

Art. 24 O Secretário-Geral do Ministério Público (SGMP) poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.133/2024

Recife, 17 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.134/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 18/11/2024 e 19/11/2024 e no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.135/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 487152/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 15/10/2024 a 18/10/2024, em razão da licença médica da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.136/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0523.0025304/2024-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Igarassu, pautada para o dia 18/11/2024, perante o 1º Promotor de Justiça de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.137/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.082/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.044/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Dra. Hellen Cristina Pereira Painelli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.138/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.964/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.224/2024, a partir de 11/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.139/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 13/2024, publicada no DOE de 09/10/2024, e da Portaria PGJ n.º 2.964/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/11/2024, a Portaria PGJ n.º 1.725/2024, publicada no DOE de 31/05/2024, por meio da qual foi designado o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri a partir de 13/06/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.140/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.081/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, inclusive nos feitos extrajudiciais de Terra Nova, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.226/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Isabel Emanuela Bezerra Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.141/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.092/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.046/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Marcela Chompanidis Gesteira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.142/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.090/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, atribuído pela Portaria PGJ n.º 982/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Renato Libório de Lima Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.143/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.962/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.230/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Titular, Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.144/2024**

**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.962/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.461/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.145/2024**

**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.961/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, atribuído pela Portaria PGJ n.º 986/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.146/2024**

**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.963/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.229/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.147/2024**

**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.084/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.054/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.148/2024**

**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.976/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.231/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.149/2024**

**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.083/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.233/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.150/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.151/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.969/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.065/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.152/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.965/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e da designação para atuar nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, atribuídos pela Portaria PGJ n.º 1.236/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.153/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.967/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça de Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.128/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.154/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.972/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Dispensar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, atribuído pela Portaria PGJ n.º 998/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.155/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.156/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.966/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.128/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.157/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.158/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.159/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.160/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.161/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.978/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.604/2024, a partir de 01/12/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.162/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.076/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, do exercício

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.276/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Kaline Mirella da Silva Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.163/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.086/2024, publicada no DOE de 16/10/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.003/2024, a partir de 01/11/2024, em razão da assunção do Titular, Dr. Neymenson Ara dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 297/2024****Recife, 17 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 487151/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/10/2024

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487149/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/10/2024

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487136/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/10/2024

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487080/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487060/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 14/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487204/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487165/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 16/10/2024  
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 298/2024 Recife, 17 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0372.0025242/2024-58  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0025230/2024-27  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0025082/2024-46  
Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0025239/2024-42  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0025086/2024-35  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0025238/2024-69  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 17/10/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 196/2024 Recife, 17 de outubro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 41ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 21 a 25 de outubro de 2024, conforme Aviso nº 191/2024-CSMP, publicado no DOE de 10/10/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 17 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1301/2024 Recife, 17 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1207/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1302/2024

Recife, 17 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 017/2024, Recife, 11 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 19.20.1023.0024761/2024-79 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

CONVOCA os servidores abaixo relacionados, para participarem da Oficina promovida pela Comissão de Gestão Ambiental, visando a elaboração do Plano de Gestão Ambiental 2025/2027, que será realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, das 8h às 13h, na Escola Superior do Ministério Público - ESMP, sala A- 5º andar, situada na rua do Sol,143, Santo Antônio, Recife -PE.

#### 1. GRUPO EXECUTIVO DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Isabella de Figueiredo Lima Padilha – AMCS  
Gabriela de Andrade Gueiros - ESMP  
Vilalba Soares de Mendonça - CAOMA

#### 2. GRUPO EXECUTIVO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Pedro Henrique G. Aragão Cunha Lima - CMTI  
Wellington Ferreira da Trindade - CMTI  
Cícero José dos Santos Júnior- CMTI  
Carolina Cahu - Gestão de documentos CMAD  
Eron Mendes de Carvalho - Divisão Ministerial de Arquivo  
Ana Fabiola Correia da Costa - Divisão Memorial Institucional

#### 3.GRUPO EXECUTIVO DE ARQUITETURA e ENGENHARIA SUSTENTÁVEIS

Edjaldo Xavier C. Júnior - GEMI  
Ana Patrícia de Biase de Siquera Campos Moreira - DIMPPPO/GEMI  
Hallan Marques - DIMFEOM/GEMI  
Fábio Augusto Lucena de Aquino- DIMFEOM/GEMI  
Michelle Cantarelli- CMAD

#### 4. GRUPO EXECUTIVO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS

Gláucio Perdígão Souza Leão - DEMAPA/CMAD  
Maria Juliana de Almeida Trindade- Adm. Centro Logístico/CMAD  
Viviane Lima Vila Nova - CMAD  
Luciano Bezerra - DEMTR/CMAD  
Marília Fabiana Alves de Lima - DIMOT/CMAD  
Major Lara Carolina Ferraz Pereira de Souza Maniçoba- GMSAI/AMPC (PJes)  
Cel. PM André Gondim - GMSI/AMPC (Catracas e cancelas)  
Ten.Cel. BM Carlos Alexandre Santos Sales - AMPC (Portal detector)

#### 5. GRUPO EXECUTIVO DE AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS

Eduardo César Ferreira - DIMMS/CMAD  
Cléofas de Sales Andrade - DIMPLANC/GEMEC  
Tiago Murilo Pereira de Lira - GMEC  
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - CMTI  
Ronilson Aaújo de Brito Figueirêdo- CMTI

#### 6) GRUPO EXECUTIVO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

André Generino da Silva - DEMAU/CMTI  
Antônio de Pádua Martins da Silva - DIMSCAM/CMTI  
Alexandro Romão - DEMPAM/CMAD  
Gustavo A. Barreira Monteiro - DIMFEOM/GEMI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Mônica Cristina Araújo Montenegro - Adm. Paulo Cavalcanti/CMAD

## 7) COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL

Ana Cristina Novas Ferraz  
 Alexandre Bahia Vanderlei  
 Leonardo Martins Rodrigues Dourado  
 Nely Santos Carneiro Ferreira

## 8) ASSESSORA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira

Republicada por incorreção na original.

Recife, 11 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 191/2024**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1869  
 Assunto: Ofício nº 131/2024 - SECPROCGMP  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1870  
 Assunto: Ofício CGMP nº 1152/2024  
 Data do Despacho: 17/10/24  
 Interessado(a): Petrócio José Luna de Aquino  
 Despacho: Ciente.

Protocolo Interno: 1871  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 038/2024  
 Data do Despacho: 17/10/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1872  
 Assunto: Sistema de Resoluções  
 Data do Despacho: 17/10/24  
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1873  
 Assunto: Atualização de Cadastro - Idoso  
 Data do Despacho: 17/10/24  
 Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Alteração de Atribuições  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acato o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, e determino a remessa do presente SEI ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício Circular nº 042/24  
 Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Reembolso de Despesas  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Renata Santana Pêgo  
 Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Reembolso de Combustível  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Samuel Farias  
 Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu tão somente para participação nas eleições municipais de 2024, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes  
 Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu tão somente para participação nas eleições municipais de 2024, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros  
 Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu tão somente para participação nas eleições municipais de 2024, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício Circular nº 042/2024  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Cao Defesa Social  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Taxonomia, itens que compõe a saída de saldo  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível - Anexo II 22/24  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
 Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é São José do Egito, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível - Anexo II 23/24  
 Data do Despacho: 15/10/24  
 Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
 Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é São José do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Egito, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 015/2024

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar no pronunciamento 62, tenho por totalmente REGULARIZADAS as pendências judiciais, estando também REGULARES as atividades extrajudiciais, (...).

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível- Anexo II Nº 24/2024

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é São José do Egito, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível- Anexo II Nº 25/2024

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é São José do Egito, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível- Anexo II Nº 26/2024

Data do Despacho: 15/10/24

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é São José do Egito, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2024

Data do Despacho: 03/10/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com efeito, tendo em vista a razoabilidade das escusas apresentadas (...), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento (...). Vejo, no entanto, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correcional (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2024

Data do Despacho: 08/10/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista os esclarecimentos (...), determino (...). Lado outro, considerando que o prazo para a conclusão deste feito já se encontra expirado e a necessidade de realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público

de Pernambuco - CGMP/PE), devendo-se promover as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 11/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

RECOMENDAÇÃO 11/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01638.000.333/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c Art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e Arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, vem dispor o seguinte.

### CONSIDERANDO:

1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

2) que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

3) a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

4) que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

5) que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) que a Lei nº 12.764/12 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e que, em seu art. 2º, dispõe que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades;

7) que é garantido à pessoa com deficiência atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (art. 9º, II, da Lei nº 13.146/15);

8) que a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação (art. 11, § 1º, do ECA);

9) a necessidade de garantir e promover, portanto, a prioridade absoluta no atendimento das crianças e adolescentes com TEA;

10) que a Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 5º, assegura que "É competência comum do Estado e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências";

11) que os Municípios de Belém do São Francisco/PE e Itacuruba/PE não dispõem de atendimento multidisciplinar de diversas áreas, no tocante as crianças e adolescentes com TEA;

12) as informações acerca da suspensão do fornecimento do transporte para deslocamento dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista à APAE, localizada no Município de Serra Talhada/PE, e também a outras localidades;

13) que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no município de origem;

14) que um ponto importante do Tratamento Fora Domicílio está na tríade composta entre a ida do paciente ao município onde será realizado o tratamento, a sua permanência naquela localidade, bem como seu retorno, e destaca-se aqui a responsabilidade sanitária do município nestes três pontos, devendo o gestor criar mecanismos de assistência integral principalmente quanto à sua permanência durante o tratamento no município prestador do serviço;

15) a necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos de saúde às crianças e adolescentes com TEA;

16) a necessidade de garantir tratamento médico adequado e digno, que englobe o fornecimento regular da reabilitação devida, através da dispensação e oferta de terapia, medicamentos, nutrientes, atenção humanizada, acompanhamento ininterrupto, ausência de barreiras para o acesso ao tratamento, inexistência de espera prolongada para o acesso às consultas e fármacos, dentre outros;

17) que o atendimento deve ser regular, contínuo e gratuito, com a disponibilização de atendimento multiprofissional, mediante equipe composta de médico, psicólogo, fonoaudiólogo, pedagogo, assistente social, psicopedagogo e terapeuta ocupacional com capacitação em TEA, em número suficiente para atendimento integral da demanda;

18) a necessidade de promover resolutividade ao presente Procedimento Administrativo, instaurado com a finalidade de acompanhar as políticas públicas municipais destinadas à garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE e à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE que:

a. **RESTABELEÇAM**, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta Recomendação, o transporte de pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que se tenham consultas e tratamentos marcados fora da rede de referência do Município, se tiver havido suspensão, inclusive de modo informal;

b. **INFORMEM**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca do acatamento desta Recomendação.

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade

civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, inclusive por status de WhatsApp.

DETERMINO ao Cartório desta Promotoria que remeta cópia desta Resolução aos destinatários, ao CAO Cidadania ao CAO Saúde deste Ministério Público.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 16 de outubro de 2024.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2024 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM O PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ORGANIZADORES DO EVENTO “FESTA DA VITÓRIA” E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês outubro de 2024, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o Senhor FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, Prefeito eleito do Município de Ouricuri, o Senhor AGRIPINO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Advogado OAB PE30817, o Sr. LUAN CARLOS COSTA, Coordenador do evento e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ. PM ANTONIO DARLAN FERREIRA, Subcomandante do 7º BPM, matrícula n. 950846-5, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive adotar medidas voltadas à garantia da segurança pública e da organização da programação artística do evento conhecido como “FESTA DA VITÓRIA” em Ouricuri-PE, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança individual, coletiva e patrimonial, aos participantes, em razão do local da festa ser uma praça pública de pequeno porte e que esta alcançará um número de pessoas maior que o suportado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização do evento, obedecendo a proporção mínima de agente de segurança.

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização do evento, conhecido como "Festa da Vitória", que ocorrerá no dia 17 de outubro do corrente ano, na Praça Frei Damião, nesta Cidade de Ouricuri-PE.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No referido evento, devido as peculiaridades deste, fica acordado que, no ano de 2024, no dia 17 de outubro a festa terá início às 22h, encerrando às 04h20. Ao término, deverá ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

#### CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral (como coolers, caixas térmicas etc.);

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES DO EVENTO

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;

2 - A organizar os vendedores ambulantes, propiciando a estes, instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local do evento;

3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a

realização de revista individual;

4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

5 – Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento, bem como apresentá-la, a este Órgão Ministerial;

6 – Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;

7 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

#### CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Ouricuri/PE, 16 de outubro de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

MAJ. PM. Antonio Darlan Ferreira  
Subcomandante do 7º BPM

Francisco Victor Ramos Coelho  
Prefeito eleito do Município de Ouricuri/PE

Agripino Soares Vieira Júnior  
Advogado OAB – PE 030817

Luan Carlos Costa  
Coordenador do Evento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01644.000.106/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.106/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01644.000.106/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea "b" e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.230) assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 229 da Lei Fundamental, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10. 741/2003 --- Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, estatui que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 4º, estabelece que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei";

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato n. 01644.000.106/2024, instaurada a partir de denúncia registrada na ouvidoria nacional de direitos humanos e encaminhada a este MP, com o escopo de apurar suposta situação de vulnerabilidade do idoso Mário Gomes da Silva, em razão de possíveis maus tratos sofridos por seus filhos;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 3º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3º da Resolução n.03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à formação da convicção do órgão

ministerial;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, para acompanhar as providências tomadas no intuito de sanar a possível situação de vulnerabilidade sofrida pelo idoso Mário Gomes da Silva:

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se às devidas anotações e registros no Sistema SIM;

2. Remeta-se cópia desta Portaria via e-mail à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Reitere-se o teor do ofício nº 116/2024 - 2ª PJ Cabrobó, com as advertências legais e entrega pessoal ao(s) destinatário(s).

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 15 de outubro de 2024.

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima,  
Promotor de Justiça.  
(Designado em exercício simultâneo)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.000.870/2021.  
Recife, 10 de maio de 2024**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº \_\_\_\_/2024-19ª PJ  
CON

Ref. IC 02053.000.870/2021

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa Posto de Combustível Norte Braz Ltda., visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.

Aos 10 do mês de maio de 2024, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados COMPROMITENTE e a empresa Posto de Combustível Norte Braz Ltda., CNPJ nº 24.278.624/0005-67, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Francisco Braz RG nº 1487283, expedido pela SSP/PE, CPF nº 293.491.414-34 e o advogado, Sr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, OAB nº 17598, RG nº 3746934, expedido pela SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 116/2000 ANP, de 05 de Julho de 2000, artigo 10, inciso XII indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de combustível em face da constatação de imprecisão na vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter contrato particular com empresa de manutenção de bombas credenciada pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco e IPEM – Instituto de pesos e Medidas de Pernambuco para fins de assegurar que as bombas de combustíveis estejam com ausência de qualquer vazamento de combustíveis, assim como a utilização de mangueiras em bom estado de conservação e ausência de irregularidades em instrumento de medição;

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela

COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos – FEPDD;

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEXTA - O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 10 de maio de 2024.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

Ricardo Francisco Braz  
Representante do Posto Norte Braz  
RG nº 1487283

Luiz Ricardo de Castro Guerra  
Advogado do Posto Norte Braz  
OAB/PE nº 17598

#### PORTARIA Nº 02474.000.189/2024

Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02474.000.189/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02474.000.189/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA/PE e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639 /2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Custódia/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

## RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de promover o acompanhamento da Política Pública de Atenção Pré-Natal no Município de Custódia/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Custódia/PE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.

Registre-se. Cumpra-se.

Custódia, 15 de outubro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02824.000.130/2024

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 02824.000.130/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.130/2024

OBJETO: Acompanhamento das Solicitação de adoção de providências relativas à adesão do Município ao SISAN e encaminhamento do Ofício nº 150/2024/MDS/SECF, da Recomendação nº 97/2023 - CNMP, da Resolução CAISAN nº 7, de 26 de julho de 2024 e da Minuta de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo (PA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Bom Jardim no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da

nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de xxxx instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do MUNICÍPIO DE MACHADOS ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1- requirite-se ao MUNICÍPIO DE MACHADOS a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2- requirite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo Município de Machados e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3- requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Machados ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4-encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5-encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

Cumpra-se.

Bom Jardim, 11 de setembro de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02824.000.158/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI  
Procedimento nº 02824.000.158/2024 — PAp

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.158/2024.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.158/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo

único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Ouricuri instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público

para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11,§ 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Ouricuri ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Ouricuri a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Ouricuri e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Ouricuri ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Ouricuri, 06 de setembro de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02824.000.159/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02824.000.159/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.159/2024

#### PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do

Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a: implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Santa Filomena instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Santa Filomena ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais: requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Santa Filomena a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN; requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Santa Filomena e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido; requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Santa Filomena ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE; encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento; proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Ouricuri, 06 de setembro de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02824.000.160/2024

Recife, 6 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI  
Procedimento nº 02824.000.160/2024 — PA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.160/2024

#### PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Santa Cruz instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Santa Cruz ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Santa Cruz a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Santa Cruz e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Santa Cruz ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Ouricuri, 06 de setembro de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.326/2023 Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.326/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.326/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.326/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas pessoas idosas residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 58.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.209/2023  
Recife, 17 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
Procedimento nº 01708.000.209/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01708.000.209/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação audível anônima, na qual o reclamante informa que a Sra. Kerliany de Alencar Costa,

funcionária pública do município de Cedro não está cumprindo a carga horária, pois mora em outra cidade, e paga a uma pessoa para ficar no lugar dela.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 17 de outubro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.123/2021  
Recife, 18 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.123/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01675.000.123/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apresentação de resposta da Prefeitura de João Alfredo; RESOLVE:  
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1) Determino que a Secretaria Ministerial certifique a existência de outros procedimentos extrajudiciais com o mesmo objeto ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tramitação de ações judiciais.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 18 de setembro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.231/2023**  
**Recife, 10 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.231/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.001.231/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.231/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L.C.C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 55.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.452/2023**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02090.000.452/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.452/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na locação de container de tipo módulo habitável, decorrentes do processo licitatório n.º 007/2023 e Pregão Eletrônico n.º 07/2023

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO o aporte da Manifestação Audívia n.º 1013353 notificando supostas irregularidades em licitação pública realizada pelo Município de Garanhuns para contratação de módulos habitáveis a serem utilizados como salas de aula na rede municipal de ensino de Garanhuns;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Município informou que os recursos que custeiam as referidas despesas decorrem de 25% de impostos e transferências para a educação - art. 212 CF;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica, para minuta da peça jurídica.

Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de outubro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.291/2023  
Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.291/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.001.291/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.291/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J.H.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 43.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Referência: SIM nº 01638.000.333/2024  
Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Referência: SIM nº 01638.000.333/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

2) que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

3) a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

4) que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

5) que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) que a Lei nº 12.764/12 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e que, em seu art. 2º, dispõe que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades;

7) que é garantido à pessoa com deficiência atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (art. 9º, II, da Lei nº 13.146/15);

8) que a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação (art. 11, § 1º, do ECA);

9) a necessidade de garantir e promover, portanto, a prioridade absoluta no atendimento das crianças e adolescentes com TEA;

10) que a Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 5º, assegura que "É competência comum do Estado e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências";

11) que os Municípios de Belém do São Francisco/PE e Itacuruba/PE não dispõem de atendimento multidisciplinar de diversas áreas, no tocante as crianças e adolescentes com TEA;

12) as informações acerca da suspensão do fornecimento do transporte para deslocamento dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista à APAE, localizada no Município de Serra Talhada/PE, e também a outras localidades;

13) que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no município de origem;

14) que um ponto importante do Tratamento Fora Domicílio está na tríade composta entre a ida do paciente ao município onde será realizado o tratamento, a sua permanência naquela localidade, bem como seu retorno, e destaca-se aqui a responsabilidade sanitária do município nestes três pontos, devendo o gestor criar mecanismos de assistência integral principalmente quanto à sua permanência durante o tratamento no município prestador do serviço;

15) a necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos de saúde às crianças e adolescentes com TEA;

16) a necessidade de garantir tratamento médico adequado e digno, que englobe o fornecimento regular da reabilitação devida, através da dispensação e oferta de terapia, medicamentos, nutrientes, atenção humanizada, acompanhamento ininterrupto, ausência de barreiras para o acesso ao tratamento, inexistência de espera prolongada para o acesso às consultas e fármacos, dentre outros;

17) que o atendimento deve ser regular, contínuo e gratuito, com a disponibilização de atendimento multiprofissional, mediante equipe composta de médico, psicólogo, fonoaudiólogo, pedagogo, assistente social, psicopedagogo e

terapeuta ocupacional com capacitação em TEA, em número suficiente para atendimento integral da demanda;

18) a necessidade de promover resolutividade ao presente Procedimento Administrativo, instaurado com a finalidade de acompanhar as políticas públicas municipais destinadas à garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais.

1. autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar as Políticas Públicas oferecidas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de Belém do São Francisco/PE e Itacuruba/PE";

2. expeça-se Recomendação à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE e à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, para que garantam imediatamente a continuidade do transporte dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que se encontram com consultas e tratamentos marcados fora da rede de referência do Município, bem como deem publicidade ao documento;

3. comunique-se a instauração deste procedimento ao CAO Cidadania, ao CAO Saúde do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público;

4. remeta-se esta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para fim de publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 16 de outubro de 2024.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

## DESPACHO Nº Procedimento nº 01644.000.188/2021 — Inquérito Civil

Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ  
Procedimento nº 01644.000.188/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir do Aviso PGJ nº 20/2021, de 30 de julho de 2021, tendo em vista a necessidade de o MPPE prestar informações ao CNMP (por meio do processo SEI Nº 19.20.0137.0009989/2021- 69, conforme teor do Ofício nº 52/2021/CIJE-CNMP), sobre a implementação e elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativo no Estado e nos Municípios de Pernambuco.

Considerando que a Lei Federal n. 12.594/2012, a qual institui o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, esta Promotoria de Justiça diligenciou junto ao Município de Cabrobó e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) acerca da deflagração de providências com vistas à efetiva implementação do Plano Municipal de atendimento socioeducativo (PMSE), conforme evento 0011, fixando o órgão ministerial o dia 01 de dezembro de 2022 como dies ad quem do prazo para suprimento das lacunas normativas necessárias à execução do plano, em virtude de ser sido caracterizada a omissão do ente municipal da implementação do plano.

Em resposta, o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMCDA), por meio do Ofício nº 01/2023, em atendimento ao requisitório ministerial, apresentou a este MP o plano decenal de atendimento socioeducativo do Município de Cabrobó (período 2023 a 2032), contendo 36 laudas, conforme evento 0019.

Diante de tais informações, esta Promotoria de Justiça remeteu cópia da documentação ao CAO de defesa da infância e juventude, para fins de atualizar as informações contidas no Aviso PGJ nº 20/2021 referente ao Município de Cabrobó, a serem remetidas ao CNMP, e demais providências cabíveis, conforme demonstra evento 0022.

Desse modo, realizadas as diligências pertinentes por parte deste MP, observa-se que foram sanadas as irregularidades identificadas, tendo em vista a adoção de medidas pertinentes por parte da municipalidade e do CMDCA para fins de implementação do Plano Municipal de atendimento socioeducativo (PMSE), inclusive já tendo sido remetidas tais informações ao CAO Infância e Juventude para as providências cabíveis.

DIANTE DO EXPOSTO, atendidas as determinações contidas no Aviso PGJ nº 20 /2021, observa-se que não há necessidade de prosseguimento deste procedimento, tendo decorrido, portanto, a perda do objeto, e por não haver outros motivos que ensejem a continuidade da apuração, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e arts. 3º, I e 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Cabrobó, 15 de outubro de 2024.

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima,  
Promotor de Justiça.

vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 2019/318512, instaurado em 21 de novembro de 2019, instaurado para apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista no ano de 2014;

CONSIDERANDO que somente assumi a titularidade desta Promotoria de Justiça no dia 05/08/2024;

CONSIDERANDO tese firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP /MPPE;
2. Junte-se aos autos documentos encaminhados pelo MPC/PE;
3. Com a juntada, volte-me conclusos para ulteriores deliberações.

Santa Maria da Boa Vista, 17 de setembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

#### DECISÃO Nº 01706.000.030/2022

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01706.000.030/2022 — Inquérito Civil

#### DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 2015/2003268, instaurado em 06 de outubro de 2020, com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo T.C. nº 0880072-8, referente a Prestação de Contas do gestor do

#### DECISÃO Nº 01706.000.035/2022

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil

#### DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Município de Santa Maria da Boa Vista no exercício de 2007.

CONSIDERANDO que somente assumi a titularidade desta Promotoria de Justiça no dia 05/08/2024;

CONSIDERANDO tese firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;

2. Proceda com a extração de cópia do Laudo de auditoria, relatório de auditoria, defesa, relatório complementar de auditoria, inteiro teor da deliberação e acordo, constante no CD anexo ao ofício encaminhado pelo MPC/PE

3. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando que informe se o processo TC nº 0880072-8 transitou em julgado, bem como se os débitos imputados no referido processo foram pagos;

4. Em caso negativo, oficie-se o Município de Santa Maria da Boa Vista para que informe se houve execução do débito oriundo do processo TC nº 0880072-

5. Com a juntada dos documentos, encaminhe-se a Assessoria Técnica Ministerial de Contabilidade para que confeccione parecer técnico sobre a existência de dano ao erário e valor atualizado do mesmo;

6. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 17 de setembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**CONTRATO Nº CONTRATOS (extrato referente à semana de 14 a 17 de outubro de 2024)**

**Recife, 17 de outubro de 2024**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 17 de outubro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 14 a 17 de outubro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e

seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

## CONTRATOS

Contrato MP nº 067/2024. Objeto: Aquisição de assinatura online, por 12 (doze) meses, ao sistema "Zênite Fácil", com três pontos de acessos simultâneos, com o objetivo de oferecer suporte informacional nos temas ligados à licitação e à contratação pública. Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. Valor: O valor do contrato é de 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2024NE001479. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da ordem de fornecimento. Recife, 15 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 019/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência deverá se estender por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 16/10/2024 para que seja realizada a reforma para a devolução do imóvel e mudança dos móveis para o novo imóvel que irá sediar a Promotoria de Justiça de Custódia. Contratada: Sr. DYOGENNES JOSÉ ALVES AMADOR. CPF: 072.650.814-47. Recife, 14 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 042/2024. Convenente: FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC. CNPJ: 10.847.762/0016-68. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 14 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 043/2024. Convenente: ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES. CNPJ: 09.993.940/0001-01. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 14 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 045/2024. Convenente: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA. CNPJ: 11.224.920/0001-00. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 14 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 037/2024 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às FÉRIAS - AGOSTO/24 decorrente de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 26.414,61 (vinte e seis mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001438. Recife, 14 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 038/2024 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às FÉRIAS - SETEMBRO/24 decorrente de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 71.948,05 (setenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001464. Recife, 14 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

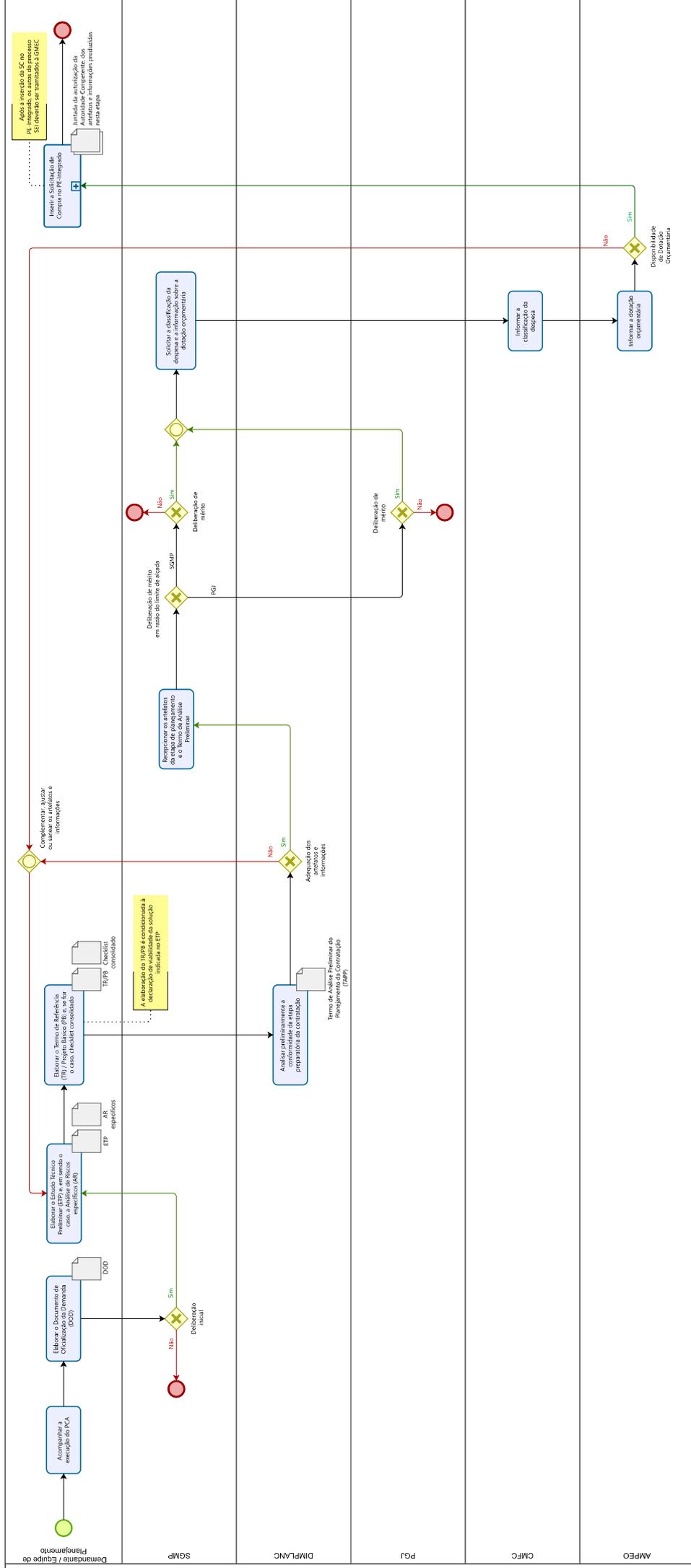
Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Anexo 1 - Aprovação da etapa de planejamento da contratação (SEI)





**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.133/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
26.10.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá

**ANEXO DO AVISO nº 196/2024-CSMP**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	19.20.2221.0017863/2024-60

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Compesa - GNR Paudalho, Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro Objeto: apurar a presença de Coliformes Totais em Estação de Tratamento que abastece o município de Limoeiro.
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.049/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sendas Distribuidora S/A (Supermercado Assaí Atacadista), Yuri Cavalcante Belo Objeto: apurar filas longas para atendimento em supermercado.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.049/2024 — Inquérito Civil Interessados: Nova Akicarnes Comércio e Atacado de Alimentos Ltda. Objeto: apurar irregularidade relativa à ausência/dificuldade na rastreabilidade do arroz e do mel.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.139/2020 — Inquérito Civil Interessados: Bessen Agência de Viagens, Turismo de Eventos LTDA, Maria de Fátima da Silva Alves Objeto: apurar descumprimento de contrato por agência de turismo e não devolução de valores pagos.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.364/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Cícero Alves Pereira, Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar o não fornecimento de medicamentos pela Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira e pela X GERES a usuário do SUS.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.428/2021 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Cysneiros da Costa Reis e SENAQ Visual Mídia Objeto: apurar suposto induzimento a erro do consumidor no tocante ao nome empresarial.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.808/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: SEDURBH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina Objeto: apurar suposta invasão de área pública na Rua do Carvão, Bairro Dom Avelar.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.342/2023 — Procedimento Preparatório

Interessados: Wagner Barbosa Monteiro de Melo, Isabel de Queiroz Monteiro Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
--

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.201/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, Representante legal do Aeroporto de Petrolina Objeto: apurar notícia envolvendo a preocupação da Associação Brasileira das Empresas Aéreas com acidentes aeronáuticos em virtude da colisão das aeronaves com pássaros e outras aeronaves
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.368/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Maria Cristina Soares da Silva Objeto: apurar negativa de atendimento terapêutico em sala de aula para criança com autismo pela AMIL
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.297/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Bellsmed Indústria de Produtos Médicos Ltda. Objeto: apurar notícia anônima de suposta fraude operada pela empresa BELLSMED Indústria de Produtos Médicos LTDA., consubstanciada na entrega irregular de rolos de ataduras ao Município de Camaragibe
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.359/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira Objeto: apurar notícia de suposto pagamento de prestação de serviços médicos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem o devido processo licitatório, em favor da empresa Perfilmed Atividades Médicas Ltda.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.063/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Severino Paulo do Nascimento, COMPESA Objeto: apurar notícia de existência de vazamento de água da tubulação da Compesa na Rua São Bento, próximo à esquina do Mercado desativado, no bairro de Arthur Lundgren I
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.476/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Tatiana Ferreira da Silva Objeto: apurar negativa de tratamento para crianças com autismo
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.338/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretária Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: apurar notícia de que Agente Comunitário de Saúde de São Lourenço da Mata estaria recebendo salário sem comparecer ao trabalho
8.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sueli Cunha Santos, Escola Esperança do Amanhã Objeto: apurar notícia de negativa de vaga em escola para estudante autista
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.055/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Orocó Objeto: apuração de atos de Improbidade Administrativa referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó no exercício de 1992

10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.000.513/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Jailton Pereira da Silva, Companhia Energética De Pernambuco - Celpe Neoenergia          Objeto: apurar Indícios de que a escola Planeta Infantil solicitou a Neoenergia a instalação do circuito trifásico, mas, devido ao não-atendimento, está com diversos problemas elétricos</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.001.507/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Emmanoel F. Carvalho          Objeto: apurar notícia de negativa de cobertura de exames laboratoriais requisitados por Nutricionistas aos consumidores dos serviços de assistência à saúde suplementar ofertados no mercado de consumo</p>
12.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.001.702/2021— Inquérito Civil          Interessado(s): Procon Pernambuco, Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda. - ME          Objeto: apurar notícia de indícios de aumento abusivo nos preços da gasolina durante a greve dos caminhoneiros de 2018</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02061.004.529/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Enilde Correia Neves Batista, Secretaria de Saúde do Município do Recife          Objeto: apurar notícia que a Hapvida/Fundação Altino Ventura nega tratamento oftalmológico para a usuária Enilde Correia Neves Batista, idosa (69 anos de idade)</p>
14.	<p>3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02141.000.389/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Duas Unas Empreendimentos Imobiliários Ltda., Município do Jaboatão dos Guararapes          Objeto: apurar notícia de suposta comercialização de lotes clandestinos e irregulares em área de preservação permanente da Barragem Duas Unas</p>
15.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM          Procedimento nº 02271.000.146/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Clebson Jorge Nascimento de Sales, J. Santos Locações e Serviços, José Fernandes da Rocha Neto, Maria de Jesus Dias de França, Alexcina da Silva Barbosa, Davina Lima de Sales, Ítalo Henrique Cavalcante de Almeida, José Ivanildo Barbosa da Silva, Município de Vertente do Lério          Objeto: apurar irregularidades apontadas no tc 1726952-0, em especial, possível irregularidade na dispensa da licitação nº 02/2017, que tinha por base o fornecimento de água através de carros pipas e superfaturamento em aluguéis de imóveis, pelo município de Vertente do Lério</p>
16.	<p>2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Procedimento nº 02326.000.919/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV          Objeto: apurar notícia anônima de não fornecimento de informações previdenciárias aos servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo CABOPREV</p>
17.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU          Procedimento nº 01866.000.419/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Karina Procópio, Colégio Motivo Caruaru          Objeto: apurar notícia de possível negligência ocorrida com estudante filha da noticiante nas dependências do Colégio Motivo</p>
18.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.001.722/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Auto Posto Areias Petróleo Ltda., Agência Nacional de Petróleo, Gás</p>

	Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: apurar notícia de possível comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora por parte dos responsáveis pelo Auto Posto Areias Petróleo Ltda.
--	---

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.078/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Naiara Toscano, Hidrotec Perfuração e Instalação de Poços EIRELI e Hospital da Restauração Objeto: possíveis fraudes ocorridas no âmbito da Compra Direta nº 0909.2023.CCD.DL.0842.HR realizada pelo Hospital da Restauração
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.634/2021 — Inquérito Civil Interessados: Tamires Firmino Januário de Souza e Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: possíveis irregularidades envolvendo pós operatório de paciente
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.529/2021 — Inquérito Civil Interessados: Policlínica Leopoldina Tenório Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviços na Policlínica Leo-poldina Tenório aos usuários do SUS
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.068/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de João Alfredo Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo Licitatório nº 022/2010
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.083/2021 — Inquérito Civil Interessados: GT Clássica Brasil Soluções Cadastrais Ltda. Objeto: possíveis irregularidades em operações financeiras
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.068/2022 — Inquérito Civil Interessados Libbs Farmacêutica Ltda. Objeto: recolhimento de lotes do medicamento Genlibbs 1G
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.330/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Andreza Batista Macena Objeto: possíveis irregularidades no acesso ao acompanhamento por ACS e atendimento domiciliar
8.	29ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.811/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC. Objeto: apurar notícia de ausência de pagamento dos professores da ETE Professor Antônio Carlos Gomes da Costa.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.061/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, Taciana Santos Souza e Robson Leite de Melo. Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas por pessoas ocupantes de

	cargos comissionados.
10.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.079/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar Recife – RPA01 e Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife - CEDIS Objeto: apurar omissão reiterada do Conselho Tutelar da RPA 01 às requisições ministeriais da 3ª PJDC no PAi nº 01774.000.099/2020.
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.849/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria José Bezerra de Arimateia Souza Objeto: apurar descredenciamento da clínica Grupo de Terapia da Criança, Adolescente e Adulto (GTCA) pelo SASSEPE, sem haver outro prestador para o mesmo serviço conveniado.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.072/2024 — Inquérito Civil Interessados: Luís Antônio de Araújo Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do ex-prefeito do Município de Salgadinho/PE, no exercício 2010.
13.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.930/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Félix Lolaia Neto e Maria José de Lima Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.104/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe Objeto: apurar suposta inconstitucionalidade na Lei Municipal n.º 910/2022 do Município de Camaragibe.
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.178/2021 — Inquérito Civil Interessados: Adilson Vieira da Silva, Construtora Alto do Moura Village Empreendimentos Objeto: apurar possível ausência de infraestrutura no Loteamento Alto do Moura Village.
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.710/2023 — Inquérito Civil Interessados: Emmanuelle Peixoto Jordão de Vasconcelos e Hospital Esperança Objeto: apurar falta de médico cardiologista pediátrico em hospital privado.
17.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.412/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Maria José Nunes dos Santos Objeto: apurar negativa de medicamento por parte do SASSEPE.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.599/2023 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: possível preterição da nomeação dos concursados para o cargo de Analista em Gestão Educacional - Nutrição, do concurso da Secretaria Estadual de Educação e Esportes 2022
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

	<p>Procedimento nº 01706.000.034/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Município de Santa Maria da Boa Vista  Objeto: verificar a existência de controle interno na Prefeitura</p>
3.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.002.472/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Emanuela Casal Martins Campelo, Amanda Marina Miranda dos Santos Izidoro e Ana Paula Santos Marques  Objeto: possíveis irregularidades atribuídas a empresa AMIL por negativa de tratamento para crianças com autismo</p>
4.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.000.744/2022 — Inquérito Civil  Interessados: COMPESA e Flávio Ribeiro da Silva  Objeto: possíveis irregularidades praticadas pela COMPESA</p>
5.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.002.329/2021 — Inquérito Civil  Interessados: Supermercado Super Top  Objeto: indícios de comercialização de produtos com a validade vencida</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  Procedimento nº 02220.000.243/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Construtora Santa Leonor e noticiante anônimo  Objeto: suposta fraude no certame processo licitatório 050/2022</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Procedimento nº 01975.000.507/2021 — Inquérito Civil  Interessados: Pablo Lucas  Objeto: possíveis irregularidades nas calçadas e pavimentação da Rua 21 de abril</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  Procedimento nº 02165.000.148/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Prefeitura de Serra Talhada e noticiante anônimo  Objeto: possível ato de improbidade administrativa</p>
9.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.002.407/2020 — Inquérito Civil  Interessados: Avista S/A Crédito Financiamento e Investimento (Empresa PAG)  Objeto: possível funcionamento de instituição financeira sem autorização do Banco Central</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  Procedimento nº 01609.000.011/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Sonia Maria Martins de Souza, Saulo Josué Martins de Souza, Soraya Martins de Souza Monteiro, Lúcia de Fátima Alzira de Sá Santos, Raires Mayara de Oliveira Sousa, Ronildo Manoel de Oliveira, Francisco Tadeu de Sá Júnior, José Edvan Barbosa Lima Júnior, Sebastião Benedito dos Santos  Objeto: Apurar suposto desvio de finalidade e abuso de autoridade no bojo de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no município de Serrita/PE</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  Procedimento nº 01689.000.049/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Município de Orocó, A Sociedade  Objeto: Averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Orocó/PE, no tocante aos servidores comissionados, temporários e concursados</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Procedimento nº 01848.000.103/2022 — Inquérito Civil</p>

	Interessado(s): Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru Objeto: apurar frequente ocorrência de acidentes ao longo da Avenida Amazonas, Bairro Universitário, Caruaru/PE
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.273/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, HRA - Hospital Regional do Agreste Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de servidores para o HRA - Hospital Regional do Agreste
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.217/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): José Alberto Cavalcanti Ribeiro Objeto: Apurar supostas irregularidades em procedimento de dispensa de licitação, realizado para aquisição de gêneros alimentícios e transporte escolar pelo Município de Flores/PE
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.621/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sassepe Jurídico– Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco Objeto: apurar indícios de má prestação de serviços pelo SASSEPE, durante a pandemia do Covid 19
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.792/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Robinho Ramos, Prefeitura Municipal de Gravatá Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Previdência de Igarassu – IGAPREV
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.719/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estabelecimento no Edf. Santo Hygino, a sociedade Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por estabelecimento localizado no Edifício Santo Hygino
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.125/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Diana Ramos de Souza e Silva, Notre Dame Intermédica Saúde S.A Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.039/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Prefeitura Municipal de Gravatá Objeto: Apurar possíveis irregularidades na licitação e execução de obra de pavimentação realizada na Rua Waldemar de Oliveira, município de Gravatá/PE
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.060/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Município de Salgadinho, Roseli Gomes de Santana Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade e violação de direitos vivenciada por adolescente
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima, Presidência INCRA, ASSOCIAÇÃO VALE DO CLIPPER, Cícero Francisco dos Santos, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE, COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento

	Objeto: Apurar possíveis danos ambientais oriundos da construção de poços para captação de água pela Associação Vale do Clipper
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.401/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gicleide Rodrigues dos Santos, Município de Igaracy Objeto: Apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo município de Igaracy, bem como suposto atraso no pagamento de servidores inativos
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ieda Dias Carvalho, COMPESA Objeto: Apurar supostos vazamento de esgoto na rua Manoel da Gama Neto 12, nº 250, bairro Jardim Amazonas, Petrolina/PE
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Auto nº 2015/2031865 Doc. 6802939 — Procedimento Preparatório Interessado(s): João Batista Ferreira Júnior Objeto: Apurar possível não obediência a ordem de classificação de seleção simplificada para contratação de Motorista I da Prefeitura de Sertânia – PE
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Auto nº 2016/2368162 Doc. 7048545 – Procedimento Administrativo Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício financeiro 2000
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.097/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Josenildo Felismino Siqueira e Marcos Antônio de Almeida e Silva Objeto: Investigar supostas irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água pela empresa Compesa

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento no 02098.000.036/2020 — Inquérito Civil Interessado(S): José Artur Teobaldo Cavalcanti Filho, José Amilton Martins Barbosa Silva Objeto: Apurar supostos transtornos causados por empresa de materiais recicláveis
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado(S): Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, José Edson de Sousa, Hilário Paulo da Silva Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa do ex-prefeito e do ex-secretário de saúde de Brejo da Madre de Deus
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento no 02207.000.071/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade Objeto: Apurar suposto descarte inadequado de resíduos sólidos e incorreta eliminação de lixo doméstico na rua Bernardino de Campos, n. 133, bairro Santo Antônio, Carpina/PE
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02061.001.741/2023 — Inquérito Civil Interessado(S): Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Medico (HGMI - Hospital Geral Materno Infantil) Objeto: Apurar possíveis irregularidades na urgência pediátrica da UNIMED
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	<p>Procedimento no 01879.000.158/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Célia Maria Dias, Jesus Marcelino Dias</p> <p>Objeto: Apurar suposta ausência de tratamento adequado a criança diagnosticada com Síndrome de Down e TEA</p>
6.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 02053.001.240/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 02014.001.144/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Vitor Manoel Freitas, Maria das Graças</p> <p>Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa</p>
8.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 01998.001.582/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Associação dos Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais de Pernambuco – ATILSPE</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades durante a aplicação de prova em concurso realizado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento no 01877.000.641/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Robson José da Silva</p> <p>Objeto: Apurar necessidade de restauração do canal localizado entre os bairros Pedro Raimundo e Vale do Grande Rio, Petrolina/PE</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento no 01876.000.106/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Jussara de Almeida Amorim, CAT Agreste, Igreja de Deus Vitória em Cristo - ADVEC</p> <p>Objeto: Apurar poluição sonora supostamente provocada pela igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo - ADVEC</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Camila de Santana Lima David Cavalcanti Fernandes de Souza

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Souza Albuquerque David Cavalcanti Fernandes de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE  
E-mail: plantao7a@mppe.mp

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Júlia Gonçalves Torres de Andrade
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Marina Linhares Gomes Lemos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Marina Linhares Gomes Lemos
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Júlia Gonçalves Torres de Andrade